

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

LEI Nº 1104, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.
(Projeto de Lei do Executivo nº 23/2018)

**DESAFETA BEM IMÓVEL MUNICIPAL E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À
IGREJA PENTECOSTAL FONTE DA VIDA PL COM
CLÁUSULA DE REVERSÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica desafetado sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Pentecostal Fonte da Vida PL, entidade sem fins lucrativos, imóvel de sua propriedade, com finalidade da construção da sede própria da donatária, com todas suas instalações, dependências e acessórios voltados ao desenvolvimento de suas atividades, em especial, para execução de programas sociais, conforme anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. O terreno possui área total de 2.952.99m² (dois mil novecentos e cinquenta e dois mil e noventa e nove metros quadrados).

§ 2º. O terreno está localizado na Rua P, Bairro Fundação Bradesco, no loteamento Costa, com memorial descrito seguinte:

- I – Ao Norte com a Rua Correntina com dimensão de 15m (quinze metros);
- II – Ao Sul com a Rua P com dimensão de 15m (quinze metros);
- III – Ao Leste com área pública com dimensão de 41,84m (quarenta e um e oitenta e quatro metros);
- IV – Ao Oeste com a Rua Tapiramutá com dimensão de 38,43m (trinta e oito e quarenta e três metros).

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo doar o terreno descrito no artigo anterior à Igreja Pentecostal Fonte da Vida PL, com o propósito citado e com as cláusulas descritas a seguir.

§ 1º. O imóvel doado não poderá ser alienado, oferecido em garantia, tampouco destinado para função diversa daquela prevista em lei.

1

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º. O descumprimento das condicionantes prevista no parágrafo anterior ensejará a reversão da doação em favor do doador, independentemente de benfeitorias realizadas no imóvel.

§3º. O destinatário do imóvel compromete –se a iniciar a edificação do imóvel para cumprimento da função prevista no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do terreno em favor do doador.

§4º. O instrumento de doação a ser firmado entre o Município de Irecê e o Estado da Bahia deverá conter as condicionantes citadas neste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 22 de outubro de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal